

LEI MUNICIPAL Nº 477/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – DECOM E CARGOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – DECOM e os cargos constante do Anexo 01 desta Lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na Estrutura Administrativa do Município de Pastos Bons-Ma, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: Os cargos passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - Ma, com carga horária de quarenta horas semanais, remuneração conforme tabela constante do Anexo 01 desta Lei, ressaltando que o exercício e as atividades do cargo poderão ocorrer de forma totalmente remota e exigir prestações de serviços aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os cargos mencionados no art. 1º desta Lei, terá como atribuição e responsabilidades:

- I. Administrar as redes sociais oficiais do Município de Pastos Bons -Ma;
- II. Fazer postagens referente aos eventos oficiais, divulgações das ações, programas do município, ficando responsável pela gestão dos perfis, lidando com a atualização diárias dos conteúdos.
- III. Criação de um plano de comunicação e das estratégias midiáticas;
- IV. Utilizar os canais internos e externos para divulgar as campanhas, cursos, palestras, serviços;
- V. Ter compromisso com o trabalho, pois utilizará dados confiáveis;
- VI. Ter Zelo com os prazos estabelecidos e datas comemorativas, prezando sempre pela qualidade nas informações postadas;
- VII. Ser flexível, pois o trabalho poderá ser executado a qualquer hora e dia;
- VIII. Elaborar campanhas publicitárias com o intuito de apresentar os serviços ofertados, sejam eles de interesse privado ou público;
- IX. Estabelecer vínculos com a mídia como um todo, com o objetivo de definir um fluxo de informação sobre a instituição;
- X. Zelar pela imagem institucional do órgão, acompanhando os veículos de comunicação;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- XI. Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal;
- XII. Projetar a imagem da Prefeitura Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos e encaminhando para divulgação, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos executados;
- XIII. Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- XIV. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das postagens a serem divulgadas nos meios de comunicação com o público;
- XV. Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos do município;
- XVI. Executar outras tarefas ordenadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Em caso de nomeação de servidor efetivo para o assumir os cargos constante desta Lei, este deverá optar por um dos vencimentos, vedado o acúmulo do vencimento do cargo efetivo com o vencimento do cargo comissionado, podendo optar pela remuneração do cargo de efetivo acrescida de uma gratificação pela função ocupada de cinquenta por cento, tendo como referência o salário base do cargo efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 18 de dezembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.12.18 11:18:39 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 18/12/2023

Francisco Nuno Ribeiro Neto
Servidor Responsável pela Publicação

ANEXO I
DO ÓRGÃO, CARGO, QUANTIDADES, REMUNERAÇÃO

Órgão	Cargo	Referência	Vagas	Vencimento base
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Assessor Especial de Comunicação	Comissionado	01	Um salário mínimo e meio
	Assessor de Comunicação	Comissionado	01	Um salário mínimo

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RB B, ou=RFB e-CPF, A1, ou=AC
CMI INF-RFB v3, ou=AR CMI INF-NOME-E-CTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.12.18 11:18:49 -03'00'

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - DECOM E CARGOS DE ACESSOR DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” em sessão realizada no dia quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 477/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 18 de dezembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.12.18 11:19:02 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SAÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 477/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 1
SAÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 478/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 1

COMISSÃO PERMANENE DE LICITAÇÃO

RESENHA DA CARTA CONTRATO Nº 402/2023-PMPB DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB 7
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023 7

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 477/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – DECOM E CARGOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – DECOM e os cargos constante do Anexo 01 desta Lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na Estrutura Administrativa do Município de Pastos Bons-Ma, vinculado ao Gabinete do Prefeito. Parágrafo Único: Os cargos passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pastos Bons - Ma, com carga horária de quarenta horas semanais, remuneração conforme tabela constante do Anexo 01 desta Lei, ressaltando que o exercício e as atividades do cargo poderão ocorrer de forma totalmente remota e exigir prestações de serviços aos sábados, domingos e feriados. Art. 2º Os cargos mencionados no art. 1º desta Lei, terá como atribuição e responsabilidades: Administrar as redes sociais oficiais do Município de Pastos Bons -Ma; Fazer postagens referente aos eventos oficiais, divulgações das ações, programas do município, ficando responsável pela gestão dos perfis, lidando com a atualização diárias dos conteúdos. Criação de um plano de comunicação e das estratégias midiáticas; Utilizar os canais internos e externos para divulgar as campanhas, cursos, palestras, serviços; Ter compromisso com o trabalho, pois utilizará dados confiáveis; Ter zelo com os prazos estabelecidos e datas comemorativas, prezando sempre pela qualidade nas informações postadas; Ser flexível, pois o trabalho poderá ser executado a qualquer hora e dia; Elaborar campanhas publicitárias com o intuito de apresentar os serviços ofertados, sejam eles de interesse privado ou público; Estabelecer vínculos com a mídia como um todo, com o objetivo de definir um fluxo de informação sobre a instituição; Zelar pela imagem institucional do órgão, acompanhando os veículos de comunicação; Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal; Projetar a imagem da Prefeitura Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos e encaminhando para divulgação, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos executados; Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das postagens a serem divulgadas nos meios de comunicação com o público; Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos do município; Executar outras tarefas ordenadas pelo Poder Executivo. Art. 3º. Em caso de nomeação de servidor efetivo para o assumir os cargos constante desta Lei, este deverá optar por um dos vencimentos, vedado o acúmulo do vencimento do cargo efetivo com o vencimento do cargo comissionado, podendo optar pela remuneração do

cargo de efetivo acrescida de uma gratificação pela função ocupada de cinquenta por cento, tendo como referência o salário base do cargo efetivo. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 18 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal ANEXO I DO ÓRGÃO, CARGO, QUANTIDADES, REMUNERAÇÃO

Órgão	Cargo	Referência	Vagas	Vencimento base
	Assessor Especial de Comunicação	Comissionado	01	Um salário mínimo e meio
	Assessor de Comunicação	Comissionado	01	Um salário mínimo

Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 478/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de PASTOS BONS-MA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de PASTOS BONS-MA. Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. §1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas: I - Tramitação de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais; II - Cadastros e inscrições municipais III - Tratamento tributário; IV - Fiscalização orientadora; V - Apoio à representação; VI - Participação em licitações públicas; VII - Apoio ao associativismo; VIII - Acesso ao crédito; IX - Estímulo à Inovação; X - Acesso à justiça, XI - Educação Empreendedora. §2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem: I - Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar